

Sites: www.cnis.pt | www.solidariedade.pt | www.rotass.cnis.pt

Abertura de Candidaturas

“Compensação Remuneratória dos Educadores de Infância da Rede Solidária da Educação Pré-Escolar” Ano Letivo 2019-2020

[Despacho n.º 269/2021](#), de 8 de janeiro

A CNIS informa as suas associadas com a resposta Educação Pré-Escolar que estão abertas as candidaturas para a Compensação Remuneratória dos Educadores de Infância da Rede Solidária.

No âmbito do **PEDEPE - Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar**, para o **ano letivo 2019-2020**, o Estado compromete-se a apoiar financeiramente as instituições em que a **remuneração mensal média dos educadores de infância seja superior a €1.154,70**.

Sendo este apoio objeto de candidatura a apresentar, informamos:

- Apenas poderão candidatar-se as **instituições que têm acordo de cooperação com o Ministério do Trabalho, Solidariedade e da Segurança Social (MTSSS) e o Ministério da Educação (ME)**;
- As candidaturas devem ser preenchidas no site do Instituto de Gestão Financeira da Educação do ME, **área PEDEPE** em: http://www.igefe.mec.pt/conteudo.aspx?ID_Pagina=40
- O apoio financeiro traduz-se na **compensação pela diferença entre a remuneração média mensal dos educadores de infância da educação pré-escolar e o valor de referência €1.154,70**;
- O apoio financeiro será pago em 12 mensalidades (setembro a agosto), reportadas a 14 prestações mensais, acrescido do adicional para compensação dos encargos legais com a Segurança Social e com a cobertura dos riscos de acidente de trabalho e doença profissional;

As Instituições devem cumprir rigorosamente, os seguintes prazos:

- **De 13 a 29 de janeiro – preenchimento e submissão das candidaturas**



Índice

Legislação	2
Covid-19	5
Segurança Social	5
Atualização Carta Social	5
IPSS	6
Imprensa	6
Diversos	6

As Instituições devem aceder à plataforma, preencher a candidatura, rever, e **quando esta se encontrar válida, proceder à sua submissão**;

- **De 1 a 5 de fevereiro – consulta e análise das candidaturas**
Nesta fase, a plataforma fica para consulta, entrando no sistema o ficheiro da Segurança Social, para cruzamento da informação relativa a ausências e remunerações;
- **De 8 a 19 de fevereiro – análise e correção das candidaturas**
Momento para corrigir todos os erros da candidatura, sejam os **identificados pelo IGEFE** relativamente a ausências **ou os detetados pelas Instituições após a submissão**;
- **De 22 de fevereiro a 5 de março – período de reclamação**
Fica disponível na plataforma o documento com o cálculo provisório da compensação a atribuir, devendo as Instituições verificar se o mesmo está correto e, se necessário, contestarem o valor.

Sites: www.cnis.pt | www.solidariedade.pt | www.rotass.cnis.pt

Se até 5 de março as Instituições não apresentarem eventuais alegações em contrário, será disponibilizada na plataforma a decisão final. Após esta data, é encerrada a participação das Instituições no Programa, não havendo lugar a correções e/ou submissões de candidaturas.

Antes de iniciarem as candidaturas sugerimos a leitura dos documentos de apoio disponíveis [aqui](#).

A CNIS está disponível para esclarecimento de dúvidas às suas associadas na elaboração das candidaturas, através dos **contactos do Departamento Técnico**: dep.tecnico@cnis.pt e 226 068 614.

LEGISLAÇÃO



Presidência do Conselho de Ministros

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 4-A/2021 - Diário da República n.º 10/2021, 2º Suplemento, Série I de 2021-01-15](#)

Alarga o Programa APOIAR, estabelece um programa de apoio ao setor cultural e medidas de apoio ao setor social e solidário

Extracto:

4 - Aprovar um conjunto de medidas de apoio ao setor social e solidário, considerando as novas restrições motivadas pelo agravamento da situação epidemiológica, designadamente:

- | | |
|---|--|
| a) Comparticipação financeira da segurança social das respostas sociais suspensas e das respostas sociais residenciais para pessoas idosas e pessoas com deficiência, independentemente da frequência, e reforço nas situações de domiciliação de apoio social; | c) Prorrogação do prazo para prestação de contas anuais; |
| b) Diferimento automático dos reembolsos ao Fundo de Reestruturação do Setor Solidário (FRSS) e prorrogação excepcional dos prazos máximos; | d) Reativação do Programa Adaptar Social +; |
| | e) Reforço das equipas de intervenção rápida; |
| | f) Prorrogação da Linha de Apoio ao Setor Social COVID-19. |



Saúde - Direção-Geral da Saúde

[Despacho n.º 714-E/2021 - Diário da República n.º 10/2021, 2º Suplemento, Série II de 2021-01-15](#)

Os cidadãos residentes em estruturas residenciais para idosos e em outras respostas dedicadas a pessoas idosas consideram-se equiparados, para efeitos do exercício do direito de voto na eleição do Presidente da República, aos cidadãos relativamente a quem a autoridade de saúde ou outros profissionais de saúde tenham determinado o isolamento profilático, devendo votar nos respetivos locais de confinamento

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social - Instituto da Segurança Social, I. P

Deliberação (extrato) n.º 70/2021 - Diário da República n.º 11/2021, Série II de 2021-01-18

Criação de equipa de projeto para o acompanhamento do plano de implementação das medidas excecionais relativas à situação epidemiológica do novo coronavírus, COVID-19

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social - Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional

Despacho n.º 818-C/2021 - Diário da República n.º 12/2021, 2º Suplemento, Série II de 2021-01-19

Determina que os planos de formação que se encontrem em execução à data da desistência do Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva de Atividade, com subsequente requerimento do Apoio Extraordinário à Manutenção de Contrato de Trabalho, possam manter-se até à sua conclusão

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto n.º 3-B/2021 - Diário da República n.º 12/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-01-19

Altera a regulamentação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República

Decreto n.º 3-C/2021 - Diário da República n.º 15/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-01-22

Altera a regulamentação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República

Extracto:

«Artigo 31.º-A

Suspensão de atividades letivas e não letivas

1 - Ficam suspensas:

- a) As atividades educativas e letivas dos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;
- b) As atividades de apoio à primeira infância de creches, creche familiar e amas, as atividades de apoio social desenvolvidas em centro de atividades ocupacionais, centro de dia, centros de convívio, centro de atividades de tempos livres e universidades seniores;
- c) As atividades letivas e não letivas presenciais das instituições de ensino superior, sem prejuízo das épocas de avaliação em curso.

2 - Excetuam-se do disposto na alínea a) do número anterior, sempre que necessário, os apoios terapêuticos prestados nos estabelecimentos de educação especial, nas escolas e pelos Centros de Recursos para a Inclusão, bem como o acolhimento nas unidades integradas nos Centros de Apoio à Aprendizagem, para os alunos para quem foram mobilizadas medidas adicionais, sendo assegurados, salvaguardando-se as orientações das autoridades de saúde.

3 - Os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede pública de ensino e os estabelecimentos particulares, cooperativos e do setor social e solidário com financiamento público adotam as medidas necessárias para a prestação de apoios alimentares a alunos beneficiários dos escalões A e B da ação social escolar.

4 - Sem prejuízo da aplicação do disposto nos números anteriores, os centros de atividades ocupacionais, não obstante encerrarem, devem assegurar apoio alimentar aos seus utentes em situação de carência económica, e, sempre que as instituições reúnam condições logísticas e de recursos humanos, devem prestar acompanhamento ocupacional aos utentes que tenham de permanecer na sua habitação.

5 - As Equipas Locais de Intervenção Precoce devem manter-se a funcionar presencialmente, salvaguardadas todas as medidas de higiene e segurança recomendadas pela Direção-Geral da Saúde, e, excepcionalmente, e apenas em casos em que comprovadamente não se comprometa a qualidade e eficácia pedagógica do apoio, poderão prestar apoio com recurso a meios telemáticos;

Sites: www.cnis.pt | www.solidariedade.pt | www.rotass.cnis.pt

6 - Os Centros de Apoio à Vida Independente devem manter-se a funcionar, garantindo a prestação presencial dos apoios aos beneficiários por parte dos assistentes pessoais, podendo as equipas técnicas, excecionalmente, realizar com recurso a meios telemáticos, as atividades compatíveis com os mesmos.

7 - Ficam excecionadas do disposto no n.º 1 as respostas de lar residencial e residência autónoma.

Artigo 31.º-B

Trabalhadores de serviços essenciais

1 - É identificado em cada agrupamento de escolas um estabelecimento de ensino e, em cada concelho, creches, creches familiares ou amas que promovam o acolhimento dos filhos ou outros dependentes a cargo de trabalhador cuja mobilização para o serviço ou prontidão obste a que prestem assistência aos mesmos na sequência da suspensão prevista no artigo anterior, e que sejam:

- a) Profissionais de saúde, das forças e serviços de segurança e de socorro, incluindo os bombeiros voluntários, e das forças armadas;
- b) Trabalhadores dos serviços públicos essenciais;

c) Trabalhadores de instituições, equipamentos sociais ou de entidades que desenvolvam respostas de carácter residencial de apoio social e de saúde às pessoas idosas, às pessoas com deficiência, às crianças e jovens em perigo e às vítimas de violência doméstica;

d) Trabalhadores de serviços de gestão e manutenção de infraestruturas essenciais, bem como de outros serviços essenciais.

2 - As instituições da área da deficiência, com resposta de Centro de Atividades Ocupacionais, sem prejuízo da suspensão das atividades dos mesmos, devem garantir apoio aos responsáveis pelos seus utentes que sejam trabalhadores de serviços considerados essenciais, nos termos identificados no número anterior

3 - São serviços essenciais, para efeitos do disposto no n.º 1, os definidos em portaria do membro do Governo responsável pela Presidência do Conselho de Ministros.



Presidência do Conselho de Ministros

[Decreto-Lei n.º 8-A/2021 - Diário da República n.º 15/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-01-22](#)

Altera o regime contraordenacional no âmbito da situação de calamidade, contingência e alerta e procede à qualificação contraordenacional dos deveres impostos pelo estado de emergência

[Decreto-Lei n.º 8-B/2021 - Diário da República n.º 15/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-01-22](#)

Estabelece um conjunto de medidas de apoio no âmbito da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais

Assembleia da República

[Lei n.º 2/2021 - Diário da República n.º 14/2021, Série I de 2021-01-21154820683](#)

Estabelece o regime de acesso e exercício de profissões e de atividades profissionais e o regime aplicável à avaliação da proporcionalidade prévia à adoção de disposições legislativas que limitem o acesso a profissão regulamentada, ou a regulamentar, ou o seu exercício, transpondo a Diretiva (UE) [2018/958](#) do Parlamento Europeu e do Conselho e revogando o [Decreto-Lei n.º 37/2015](#), de 10 de março



➤ **Estudo “Saúde Mental em Tempos de Pandemia”**

INSA divulga resultados do estudo “Saúde Mental em Tempos de Pandemia” O estudo SM-COVID19 teve como objetivo avaliar o impacto da COVID-19 na saúde mental e bem-estar dos profissionais de saúde e de outros profissionais que estão na primeira linha de combate à pandemia, assim como da população em geral. Os dados foram recolhidos através de um questionário

estruturado autoadministrado via online com duas abordagens amostrais, uma de base populacional e, outra, incidente nos profissionais de saúde. Consulte o relatório em acesso aberto [aqui](#)

➤ DGS - [Orientação nº 001/2021 de 20/01/2021](#), COVID-19: Vigilância e investigação epidemiológica da DGS.

➤ Relembra-se a [Norma 002, de 16 de março de 2020](#): **Procedimentos post mortem da DGS**

SEGURANÇA SOCIAL

- Guia Prático I [Orçamentos e Contas IPSS 2020](#) (atualizado à data de 15.01.2021)
- [Orientação técnica N.º 1/2021](#) | Reconhecimento do Estatuto do Cuidador Informal
- [Relatório Acompanhamento Trimestral](#) - Implementação das Medidas de Apoio ao Cuidador Informal.
Folheto Família de Acolhimento [aqui](#)

Atualização da Carta Social

A atualização da CARTA SOCIAL é efetuada através da plataforma disponível [aqui](#), após autenticação no sistema, de acordo com os prazos estipulados (ao longo do mês de janeiro).



➤ Memorando de Cooperação celebrado entre o GEP/MTSSS e o POAPMC no âmbito da Carta Social

O Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) e a Autoridade de Gestão do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC), em dezembro de 2020, celebraram um memorando de cooperação que estabelece os termos e condições de inclusão na Carta Social de informação relativa à intervenção do POAPMC no âmbito da distribuição de géneros alimentares às pessoas mais carenciadas.

Sites: www.cnis.pt | www.solidariedade.pt | www.rotass.cnis.pt

INFORMAÇÕES/ATIVIDADES IPSS



Sessão do [Café Memória Fica em Casa](#)

Tema: “A COVID-19 e a Demência”, Dr. Celso Pontes, Neurologista

Dia: 23 de janeiro às 10h30h

O link para aceder à sessão é: <https://zoom.us/j/7872063580>

IMPrensa



[Fundação Aga Khan Portugal e Janssen unem-se para criar plataforma de apoio a cuidadores ...](#)

... uma nova plataforma de partilha de informação e georreferenciação para os **cuidadores informais** e familiares de pessoas com 65 e mais anos.

DIVERSOS

Saúde mental
em tempos de
pandemia
COVID-19

Relatório final



Relatório final do projeto “Saúde Mental em Tempos de Pandemia (SM-COVID19)”

O estudo SM-COVID19 teve como objetivo avaliar o impacto da COVID-19 na saúde mental e bem-estar dos profissionais de saúde e de outros profissionais que estão na primeira linha de combate à pandemia, assim como da população em geral. Os dados foram recolhidos através de um questionário estruturado autoadministrado via online com duas abordagens amostrais, uma de base populacional e, outra, incidente nos profissionais de saúde. Consulte o relatório em acesso aberto [aqui](#).



Programa de Gestão de Organizações Sociais (GOS)

- Brochura e monofolhas: <https://we.tl/t-KkWWPUydFi>
- imagens para redes sociais: <https://we.tl/t-wHGqU9my9h>
- link direto para o nosso site <https://www.aese.pt/gos-gestao-organizacaoes-sociais/>

Sites: www.cnis.pt | www.solidariedade.pt | www.rotass.cnis.pt



A Plataforma Somos IPSS oferece às IPSS, e outras entidades do setor social, a **possibilidade de usufruírem de um *website* institucional**, que lhes proporcione uma maior aproximação com a comunidade, divulgar as suas áreas de intervenção, bem como a partilha de outras informações que lhes permitam, por um lado, cumprir com as obrigações legais, e, por outro, disseminar as suas boas práticas e o seu impacto social.

Registe-se sem custos em somosipss.pt e lembre-se...

Juntos, Somos IPSS

Esta plataforma está enquadrada no **Projeto TFA - TheoFrameAccountability – Quadro teórico para a promoção da accountability (prestação de contas) no setor da economia social: o caso das IPSS, promovido pelo ISCA - Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro em parceria com a CNIS – Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, o ISCAP - Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto o ISCAC - Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, e tem como objetivos:**

1. Desenvolver uma plataforma tecnológica que permita às IPSS que não disponham de *website* a divulgação online da prestação de contas a que são obrigadas e de outra informação voluntária que cubra os aspetos sociais e económicos da sua atividade (Plataforma somosipss.pt);
2. Desenvolver uma estrutura de indicadores que permita à própria Instituição, aos *stakeholders* e ao Setor da Economia Social fazer uma avaliação da atividade das IPSS nas suas dimensões social, ambiental, financeira e económica;
3. Dar início à elaboração de um anuário financeiro que permita fazer a avaliação do desempenho das IPSS.

Desenvolvida a plataforma tecnológica, **é agora chegado o momento de adesão das Instituições**. Saiba mais sobre somosipss.pt [aqui](#) e [aqui](#)! Para mais informações contacte p.tfa.geral@gmail.com

[» Flyer Linha Covid Lares](#)



Lino Maia